



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano XIV | Edição nº 2753

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Agência Municipal de Meio Ambiente	2
Atos Administrativos	2
LICENÇAS AMBIENTAIS	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cabrobó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, distribuídas em dois cadernos (Poder Executivo e Poder Legislativo) sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cabrobó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cabrobo.pe.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cabrobó

CNPJ 10.113.710/0001-81

Praça José Caldas Cavalcanti

Telefone: (87) 3875-1632

Site: www.cabrobo.pe.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Câmara Municipal de Cabrobó

CNPJ 11.411.964/0001-49

Av. João Pires da Silva



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cabrobó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cabrobo.pe.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano XIV | Edição nº 2753

Página 2 de 4

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Atos Administrativos

LICENÇAS AMBIENTAIS



AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA

Av. Presidente Castelo Branco, nº 955, Cabrobó/PE

CEP 56.180-000 – Email-ammacabrobo2019@gmail.com

Fone: 87-3875-1632 CNPJ-35.841.793/0001-56



LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO

LR - Nº 06.00005.2026

Data de emissão: 20/10/2026

Data de validade: 20/10/2028

A Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, nos termos da LEI Nº 1.905, DE 29 DE JULHO DE 2019 e em atendimento ao expediente administrativo Nº 06.00021.2026, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO.

Dados

Tipo de atividade ou empreendimento: O empreendimento enquadra-se na tipologia Comerciais e Serviços, subtipologia comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação, porte micro (área útil < 500 m²), potencial poluidor médio e enquadramento C.

Endereço: RUA PREFEITO ANTONIO ANDRE CAVALCANTI, CENTRO, CABROBÓ/PE

Razão social do requerente: ESTRELA E CLAUDINO LTDA

CPF/CNPJ: 11.567.344/0001-01

Condicionantes e Exigências

1. Concede-se a presente Licença de Regularização com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 06.00021.2026, para a atividade de Farmácia, em favor do empreendedor Estrela e Claudino LTDA, nome fantasia Farmácia São José, inscrito no CNPJ nº 11.567.344/0001-01.

2. O empreendimento possui área total e ocupada de 62 m², porte micro, potencial poluidor médio, enquadramento C.

3. No prazo de até 90 (noventa) dias, o empreendedor deverá apresentar: i) Certificado de Dedetização; ii) Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) complementado com as seguintes informações: caracterização e classificação dos resíduos gerados; procedimentos de segregação, acondicionamento, identificação, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada; a definição das responsabilidades dos envolvidos no gerenciamento; os procedimentos de capacitação dos funcionários; as medidas de proteção à saúde e segurança ocupacional; e os protocolos de prevenção e resposta a emergências e acidentes relacionados ao manejo dos resíduos.

4. Os resíduos de serviços de saúde gerados no estabelecimento (Grupo B) deverão ser manejados conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos apresentado a esta Agência Municipal de Meio Ambiente e de acordo com disposições estabelecidas pela RDC ANVISA Nº 222/2018.

5. Os resíduos do grupo D (que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente) gerados no exercício da atividade, poderão ser encaminhados à rede de coleta pública do município.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano XIV | Edição nº 2753

Página 3 de 4

6. Manter contrato vigente com empresa licenciada para coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, mantendo disponíveis os respectivos comprovantes para fins de fiscalização.
7. Manter as instalações da Farmácia em adequadas condições de higiene, limpeza e conservação, adotando medidas para prevenir riscos ambientais e sanitários.
8. Cumprir com as determinações previstas pela Vigilância Sanitária em relação às boas práticas e aos procedimentos padrão de biossegurança na prevenção dos agravos à saúde da população.
9. Responsabilizar-se por qualquer incidente que possa de alguma maneira causar impacto ao meio ambiente e tornar as medidas necessárias para minimizá-los.
10. Todos os funcionários deverão ter treinamento periódico, específico para as atividades previstas no local, inclusive para manejo de eventuais acidentes de trabalho.
11. Comunicar previamente à AMMA qualquer alteração da atividade licenciada, ampliação da área construída, aumento da capacidade operacional ou implantação de novas atividades potencialmente poluidoras.

Requisitos

1. Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
2. Esta licença, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima listadas, deverá ser mantida disponível à fiscalização da AMMA e aos demais órgãos do Estado e do Governo Federal.
3. Qualquer modificação ou ampliação do empreendimento deverá ter prévia anuência desta Agência Municipal de Meio Ambiente.
4. As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a AMMA, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, conforme o § 4º do inciso III do art. 18 da Resolução CONAMA 237/1997 e o §4º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Observações

1. Esta licença está sendo emitida com base nas informações prestadas pelo empreendedor sendo de exclusiva responsabilidade do mesmo, estando também sujeito as sanções civil, penal e administrativa devido ao seu teor e conteúdo, de modo a garantir a veracidade e a qualidade das informações, conforme o Parágrafo Único do art. 10 da Lei Estadual 14.549/2011 e do art. 82 do Decreto Federal nº. 6.514/2008.
2. A omissão ou falsa descrição de informações por parte do interessado para emissão desta Licença Ambiental o sujeitará a penalidades cabíveis.
3. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Agência Municipal de Meio Ambiente a qualquer tempo.
4. Esta Agência Municipal de Meio Ambiente poderá, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença Ambiental, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

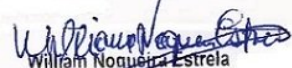
Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano XIV | Edição nº 2753

Página 4 de 4

Assinaturas

Superintendente


William Nogueira Estrela
Presidente da Agência
Municipal de Meio Ambiente
Portaria 493/2025

Assessor Técnico Ambiental


Ana Cecília Novaes de Sá
Assessor Técnico Ambiental
Portaria nº 155/2026

Gerente de Licenciamento e Fiscalização


Leonildo Pedro Ferreira da Silva
Gerente de Lic. e Fisc. Ambiental
Portaria n 494/2025